



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 136

A Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º) - Fica assegurado aos funcionários do Município que o requererem o direito de contarem em dobro as férias não gozadas por motivo de necessidade do serviço público, devidamente comprovado.

§ UNICO - A prova será feita mediante certidão do que constar dos livros e mais papéis da Prefeitura, fornecido pelo Sr. Prefeito Municipal.

ARTIGO 2º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ 26 de Agosto de 1951

A) Ubirajara Mercadante Loureiro

Prefeito Municipal Substituto

(COPIA DO ORIGINAL PARA O ARQUIVO DA CÂMARA MUNICIPAL)